DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ERRATA DA LEI NÚMERO 3.335 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O Município de Itirapina comunica que a Lei número 3.335, de 03 de novembro de 2026, que dispõe sobre a "Semana da Pessoa Idosa" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itirapina e dá outras providências, publicada no Diário Oficial, Edição de 1742, ano VIII, saiu com a ementa errada, por lapso de digitação.

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ATENDIMENTO EM PERÍODO PARCIAL NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

INSTITUI A "SEMANA DA PESSOA IDOSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882

Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2026.11.05 13:49:04 -03'00'

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.335, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A "SEMANA DA PESSOA IDOSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itirapina a Semana Municipal da Pessoa Idosa, denominada Semana da Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 1º de outubro, Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa.

Art. 2º A Semana da Pessoa Idosa tem por finalidade valorizar a pessoa idosa, promover o respeito, a convivência entre gerações, a integração social e a divulgação dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 3º A realização da Semana poderá contar com a participação de órgãos públicos, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de entidades da sociedade civil, de voluntários e de demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar a divulgação e a realização das atividades, observadas a disponibilidade orçamentária, as normas administrativas aplicáveis e a legislação pertinente.

Art. 5º A inclusão no Calendário Oficial não implica obrigatoriedade de aporte de recursos públicos nem exclusividade de organização ou realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2026.11.05 09:49:29 -03'00'

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DOS VEREADORES GABRIEL FERREIRA GOBBI E MARCELO THADEU FIDÊNCIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.332, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SOBRE A APLICAÇÃO DO SÍMBOLO NACIONAL DO "CORDÃO DE GIRASSOL", INSTITUÍDO PELO ART. 2º-A DA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe, no âmbito do Município de Itirapina, sobre a aplicação local do "Cordão de Girassol", símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, instituído pelo art. 2º-A da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incluído pela Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência oculta, para os efeitos desta Lei, aquela cuja deficiência ou condição não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, nos termos da legislação federal de regência.

Art. 2º O uso do Cordão de Girassol tem por finalidade facilitar a identificação da pessoa com deficiência oculta, viabilizando atendimento prioritário e adequado nos órgãos e estabelecimentos públicos e privados situados no Município.

§ 1º O uso do Cordão de Girassol é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de quaisquer direitos e garantias assegurados à pessoa com deficiência pela legislação vigente.

§ 2º A utilização do símbolo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 3º Os órgãos, entidades e estabelecimentos públicos e privados sediados no Município, que mantenham atendimento ao público, deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol e quanto à priorização do atendimento à pessoa que o portar, ou a seus acompanhantes, observado o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto a ações de divulgação e capacitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR MARCELO THADEU FIDÊNCIO.